



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU  
criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

### ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2024 - CTLU

Aos dias **18 de janeiro de 2024**, reuniram-se os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para a **1ª Reunião Extraordinária de 2024**, realizada de forma remota através do link <https://meet.google.com/rxx-quzm-xnk>, com a seguinte pauta: 1 – Apresentação, discussão e deliberação de caso encaminhado à CTLU: **1.1. Memorando nº 01/2024 – SDU01.07 – Enquadramento de atividades relacionadas à segurança pública não previstas no Quadro anexo I do Decreto nº 40.844, de 15/12/2023, que regulamenta o artigo 154-A da Lei nº 7.888, de 15/01/2021, alterada pela Lei nº 8.213, de 01/12/2023 - caso omissis.** \*\*\*\*\*

A reunião **iniciou-se às 14h35** após a verificação em primeira chamada, da presença da maioria absoluta dos membros sendo eles: arq. urb. **Roberto dos Santos Moreno** (titular), arq. urb. **Mounir Karame** (suplente em exercício de titularidade), adv. **Yuji Izumi** (suplente em exercício de titularidade) representantes da Sociedade Civil, eng. civil **Mônica Mingossi** (titular), arq. urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** (titular) e arq. urb. **Kátia Ayumi Tani** (suplente em exercício de titularidade), representantes do Poder Executivo. Participou da reunião como ouvinte a arq. Urb. Luciana Damasceno. Registrou-se as **ausências justificadas** do arq. urb. **Júlio Soto Saavedra** (titular), arq. urb. **Ângela Ramires** (titular) representantes da Sociedade Civil, eng. civil **Reinaldo Rui** (titular) e eng. civil **Elaine Fontana** (suplente), representantes do Poder Executivo.

A arq. urb. **Kátia Ayumi Tani**, justificou a ausência do Presidente da CTLU, o arq. urb. Gabriel Rodrigues de Arruda, em razão do mesmo ter sido convocado para outra reunião. \*\*\*\*\*

A arq. urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** iniciou apresentando o item único da pauta: **Memorando nº 01/2024 – SDU01.07 – Enquadramento de atividades relacionadas à segurança pública não previstas no Quadro anexo I do Decreto nº 40.844, de 15/12/2023, que regulamenta o artigo 154-A da Lei nº 7.888, de 15/01/2021, alterada pela Lei nº 8.213, de 01/12/2023 - caso omissis.**

Mencionou, conforme memorando, que se tratam das seguintes atividades: 1. Serviço administrativo e de apoio operacional ao patrulhamento policial, com atendimento ao público, almoxarifado e guarda de viaturas; 2. Serviço administrativo e de apoio operacional ao patrulhamento policial, com atendimento ao público, almoxarifado, guarda e manutenção de viaturas, bem como instalações do Canil da Guarda Civil; e 3. Centro de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial para funcionários da área de Segurança Pública, incluindo Stand de Tiros, serviços administrativos de apoio operacional, com atendimento ao público e guarda de viaturas. Explicou que as três incluem atividades a serviços administrativos e operacionais da segurança pública, diferenciando-se pela presença do Canil e o Stand de Tiros; disse que o enquadramento de atividade é necessário para definir onde o uso pode ser permitido e quais as regras de instalação. Demonstrou os Quadros anexos do Decreto nº 40.844/23 que descrevem as atividades definidas na Lei nº 7.888, de 15/01/2021, alterada pela Lei nº 8.213, de 01/12/2023. Disse que é possível enquadrar parte das atividades no uso NR2-11 ou NR3-11 que tratam de prestação de serviços públicos, porém, pela descrição, observa-se que são atividades de educação, saúde e assistência social; falou que no caso do canil (alojamento de animais), a atividade ficaria enquadrada como NR2-24 ou NR3-24 e que a mesma é permitida em quase todas as zonas de uso, com exceção das Zonas Mistas de Transição – ZMT e Zona Residencial – ZR. Mostrou também a tabela das atividades enquadradas como INFRA onde se observa que há também a prestação do serviço público, porém, não constando de forma explícita, os equipamentos de segurança pública os serviços de segurança pública. Disse ainda que, mesmo que o quadro não descreva as atividades, o conceito do uso INFRA, definido no inciso XIII do artigo 98 da Lei 7.888/21, dispõe que “são



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

atividades de interesse público, constituindo-se por edificações, equipamentos ou instalações, inclusive de infraestrutura como redes de telecomunicação, de produção e de distribuição de energia elétrica e outros **serviços de utilidade pública.**\*\*\*\*\*

Apresentadas as bases para a sugestão preliminar de enquadramento, a arq. urb. Joselma Corrêa Bortoletti, em síntese, disse que a proposta é enquadrar todas as atividades mencionadas no memorando, como INFRA.\*\*\*\*\*

O arq. urb. **Roberto Moreno** manifestou preocupação com relação a riscos à segurança e incomodidade que podem ser provocadas por um stand de tiros, dependendo dos tipos de armas de fogo que serão utilizados; disse também que a movimentação de viaturas, dependendo do local, exigem maiores cuidados com relação a impacto no tráfego e na segurança considerando a urgência da saída das viaturas quando saem para atender ocorrências. Perguntou ainda onde seriam instalados os usos. A arq. urb. **Joselma Corrêa Bortoletti** explicou que o uso de armas de fogo, inclusive a questão do stand de tiros, tem legislação própria do governo federal e que deverão ser atendidas. A arq. urb. **Kátia Tani** reforçou que, conforme apresentado, compete ao Grupo Técnico de Análises Urbanística – GTAU a definição de onde as atividades serão permitidas e as condições de instalação; disse que o enquadramento se aplicará apenas para as atividades vinculadas à prestação do serviço público, não se aplicando para atividades realizadas por particulares. Disse ainda que a proposta é tratar o assunto por meio de Resolução, e que nela, podem constar os cuidados mencionados pelo arq. urb. Roberto Moreno. Explicou que, se tratando de Resolução que enquadra atividades, ela será utilizada inclusive quando a Secretaria de Segurança Pública tiver a necessidade de implantar as atividades em outros locais, razão pela qual não foi apresentada a localização dos imóveis objetos do pleito junto ao BNDES. A eng. civil **Mônica Mingossi** contextualizou que essas atividades já existem em alguns imóveis utilizados pela Segurança Pública e que a Secretaria está buscando recursos no BNDES para realizar a reforma e/ou ampliação desses espaços. Disse que foi exigência do BNDES que fosse apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou a dispensa de sua apresentação expedida por órgão competente; explicou que, para definir a solicitação do EIV ou sua dispensa, era necessário enquadrar as atividades, já que a exigência ou não do EIV se embasa em critérios, sendo um deles, o enquadramento. O arq. urb. **Mounir Karame** disse que observou na apresentação que, além da definição caber ao GTAU, somente se enquadram como INFRA se todas essas atividades estiverem vinculadas a prestação do serviço público e, por essa razão, concorda com a proposta. O adv. **Yuji Izumi** falou que tem conhecimento da instalação de novos locais para instrução de tiro (stand de tiros) e que esse enquadramento com INFRA é importante para não engessar o trabalho que precisa ser desenvolvido pela Segurança Pública; disse que é essencial preparar a guarda para o uso de armas de fogo.\*\*\*\*\*

Encerradas as manifestações, a arq. urb. Kátia Tani perguntou se havia algum voto desfavorável à **proposta de enquadrar as atividades como INFRA.** O arq. urb. Roberto Moreno apenas reforçou a importância de constar na resolução que compete ao GTAU a análise para definir as condições de instalação, ficando a proposta **aprovada por unanimidade.**\*\*\*\*\*

Não havendo outros assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às **15h06**, e eu, arq. urb. **Kátia Tani** \_\_\_\_\_ Secretária Executiva da CTLU, digitei esta ata.

**Gabriel Rodrigues de Arruda**

Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

Prints de tela de conversa do Whatsapp, de mensagem encaminhada em 19/01/2024 com o envio do conteúdo da ata da 1ª Reunião Extraordinária e Resolução nº 01/2024 - CTLU, submetidos à aprovação dos membros que deram retorno entre os dias 19 a 22/01/2024.

CTLU  
undefined, undefined

Bom dia! Segue abaixo, para **análise e aprovação**, a **Resolução nº 01/2024-CTLU** que trata do enquadramento de atividades relacionadas a serviços de segurança pública, e a respectiva **ata de reunião**. 09:08 ✓

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU  
criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

RESOLUÇÃO 01/2024 – CTLU  
Objeto: sobre enquadramento de atividades, regulamentando o Anexo I do Decreto nº 40.954, de 12/12/2023, que regulamentou o artigo 21 da Lei nº 7.888, de 15/01/2021, aprovado pela Lei nº...

RESOLUÇÃO 01\_2024\_CTLU\_Enquadramento\_Atividade\_Segurança...  
2 páginas • PDF • 150 KB

PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU  
criada pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, regulamentada pelo Decreto 37.939/2021, com seus membros nomeados e empossados através do Decreto 38.301/2021

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 19/01/2024 - CTLU  
Aos dias 18 de janeiro de 2024, reuniram-se os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para a 1ª Reunião Extraordinária de 2024, no local de forma híbrida através...

Ata 1RExt\_18jan24.pdf  
2 páginas • PDF • 220 KB

Mônica Mingossi  
Bom dia a todos 09:08

Aprovada a Resolução 02\_2024 CTLU e Ata 01 RExt de 18/01/24 09:22

Obrigada pelo retorno Mônica! 10:01 ✓

Joselma Bortoletti  
Bom dia!  
Documentos aprovados 10:02

Resolução 01/2024 - CTLU e Ata 1ª RExt de 18/01/24, aprovadas. 10:03 ✓

Obrigada pelo retorno Jô! 10:03 ✓

@Mounir Karame @Roberto S Moreno @Izumi Yuji  
Estamos aguardando manifestação de vcs! 11:01 ✓

Izumi Yuji  
Está ok. Abraço 12:44

Mounir Karame  
Aprovo a Resolução 02\_2024 CTLU e Ata 01 RExt de 18/01/24 16:40

Obrigada pelo retorno Dr Izumil! 13:45 ✓

Obrigada pelo retorno Morning! 17:58 ✓

Oops.  
Corretor... Aiai 17:58 ✓

Mounir 17:58 ✓

HOJE

Bom dia!  
@Roberto S Moreno  
Estamos aguardando sua manifestação a respeito da resolução e da ata. 08:39 ✓

Roberto S Moreno  
Olá! Bom dia a todos! Aprovo a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CTLU de 2024 e a Resolução 01/2024-DTLU. 11:44

Obrigada pelo retorno Roberto!! 12:45 ✓

Digite uma mensagem